

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente										
PARECER ÚNICO N° 038/2025		Data da vistoria: 18/02/2025									
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 13.629/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento									
FASE DO LICENCIAMENTO: LP + Licença de Instalação Corretiva + LO – Modalidade: LAC1											
EMPREENDEDOR: VIA CARPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA											
CNPJ: 19.322.784/0001-00		INSC. ESTADUAL: ---									
EMPREENDIMENTO: Setor 058, Quadra 01, Lote 100– Matrícula78.576											
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio / MG pela MG–462, sentido Perdizes, percorrer por 04 km e à direita até a sede da empresa.	Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural									
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural									
COORDENADAS: WGS84 23k X: 284947.73 m E Y: 7900302.35 m S											
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width:15%; text-align: center;">☐</td> <td style="width:25%;">INTEGRAL</td> <td style="width:15%; text-align: center;">☐</td> <td style="width:25%;">ZONA DE AMORTECIMENTO</td> <td style="width:15%; text-align: center;">☐</td> <td style="width:15%;">USO SUSTENTÁVEL</td> <td style="width:10%; text-align: center;">☒</td> <td style="width:10%;">NÃO</td> </tr> </table>				☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO				
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: PARANAIBAUPGRH: PN1									
CÓDIGO: D-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE								
	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia		07,00 HA								
Responsável pelo empreendimento Sandro Luis Gomes											
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Jose Eduardo Peçanha – CREA-SP 5062404556/D Thais Regina Camargo dos Santos CREA MG436787 Harry Maurus Rocha Marques CREA GO0000010261 D MG Lohany Filgueiras Nogueira CAU 00A2601842 Artur Torres Filho CREA BA0000015965D MG Pedro Alvarenga Bicalho CREA MG106660D MG											
AUTOS DE INFRAÇÃO: 1681/2025, 1682/2025		DATA: 07/03/2025									
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA								
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental		6505									
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor		81378									
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		81236									



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental na modalidade: Licença Ambiental Concomitante 1do empreendimento Via Carpe Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Setor 058, Quadra 001, Lote 100– Matrícula 78.576, localizado no Município de Patrocínio-MG.

Conforme FCE (páginas 05-14 do processo 13.629/2023),o empreendimento solicitou a licença ambiental para a seguinte atividade:Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia (código D-01-14-7), com área útil de 07,00,00 hectares, classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: Classe 04 – Fator locacional resultante: 0 – Modalidade: Licenciamento ambiental concomitante 1–LAC1.

Também foi solicitada a autorização para intervenção ambiental do tipo: corte de 01 (uma) árvore isolada nativa viva.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 13.629/2023 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 06/11/2023 conforme recibo provisório.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o engenheiro agrônomo José Eduardo Peçanha CREA SP062404556D MG, ART: MG20232487702.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados (Relatório de Controle ambiental (RCA) / Plano de controle ambiental (PCA)) e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

No FCE apresentado (páginas 05-14 do processo 13.629/2023), solicita-se a concomitância de fases no licenciamento e que a fase do objeto do requerimento é de projeto, instalação e operação, sendo as fases de instalação e operação a iniciar.

A vistoria ao empreendimento pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 18/02/2025, no qual foi constatada que o empreendimento já se encontrava em instalação e que a árvore requerida para supressão já havia sido cortada.

Conforme informações dos funcionários as obras iniciaram em janeiro de 2024.

A Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018, que cita em seu artigo:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis. (Grifo nosso)

Por isso, o referido processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis.

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 027/2025, foram lavrados os Autos de infração nº 1681/2025, no valor de R\$14.637,52, em desfavor da empresa por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3372/2017 e Auto de infração nº 1682/2025, no valor de R\$ 98,33, por infringir o Código 206 que estabelecem, respectivamente:

Código 106: *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Código 206: “Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”

O empreendimento teve suas atividades suspensas até regularização ambiental. Os comprovantes de pagamento das multas foram apresentados, restando agora sua regularização.

No processo foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, via Ofício nº 172/2025, o qual foi devidamente respondido pela consultoria ambiental.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X:284947.73 mE e Y:7900302.00 mS, Datum WGS-84.

De acordo com a matrícula 78.576, o imóvel possui 42,49,76 ha (Figura 01) de propriedade da empresa VVC Empreendimentos e Participações S/A. Em 2024, no AV-36o imóvel foi descaracterizado de rural para urbano, com a designação cadastral de Setor 058, Quadra 01, Lote 100, conforme protocolo do Setor urbanístico.



Figura 1—Matrícula 78.576
Fonte: Google earth e SICAR

O empreendedor apresentou o certificado de regularidade do CTF/APP nº 8355958. Destaco que a certificação deve ser renovada periodicamente.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O alvará de licença de localização e funcionamento exercício 2025 válido até 31/12/2025 foi apresentado.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha CREA SP062404556D MG, ART: MG20232487702.

No RCA cita que para a fase de operação tem-se a projeção de contratação de 150 colaboradores diretos e 350 indiretos, divididos em 03 turnos de trabalho/dia. Tem-se que a capacidade instalada é de 65,75 toneladas/dia.

2.1. Infraestrutura

A área total do terreno é de 42,49,76 hectares, sendo a área útil de 07,00,00 hectares. No RCA ainda cita a área de 18.500 m² de área construída.

A energia é proveniente da CEMIG e o uso da água conforme descrito no tópico 2.3. Foi apresentado o Pré-cadastro PRE2025005078 junto ao sistema de informações dos serviços de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Será condicionado nesse processo a apresentação de cópia do AVCB.

Nas páginas 269-292 do P.A. 13.629/2023, tem-se o projeto arquitetônico do empreendimento, de responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Lohany Filgueiras Nogueira CAU nº 00A2601842, RRT 1297668. O levantamento cadastral do imóvel tem-se como área construída 19.793,32 m². Já nas páginas 390-399, tem-se o projeto arquitetônico de modificação com acréscimo de 2.635,31 m² a construir de mesma responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Lohany e do engenheiro civil Harry Maurus Rocha Marques CREA GO0000010261D MG, ART Nº MG20253948520.

O empreendimento terá área total construída de 22.428,63 m², conforme projetos. Na folha 03/10 (Página 392 do P.A. 13629/2023) tem-se que as edificações foram divididas em blocos, conforme uso: portaria/vestiário e refeitório; administração/indústria/depósitos; oficina mecânica; depósito de lixo; transformador de energia; subestação principal; casa de bombas; depósito de cavaco e aquecedor térmico; estação de tratamento de esgoto.

Destaca-se que os projetos não foram aprovados pela Secretaria de Urbanismo e que será condicionada sua aprovação conforme Plano Diretor Municipal.

O projeto da rede de esgoto industrial é de responsabilidade técnica da engenheira civil Thais Regina Camargo dos Santos CREA 436787MG, ART Nº MG20253970506 (páginas 293-298 do P.A. 13629/2023). Nas pranchas constam o detalhamento da rede de esgoto da área de produção. O esgoto industrial e o esgoto sanitário possuem redes distintas até a estação de tratamento de esgoto.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O projeto técnico da estação de tratamento de efluentes hídricos industriais e sanitários é de responsabilidade do engenheiro agrônomo Artur Torres Filho, CREA BA0000015965D MG, ART N° MG20243506521 e engenheiro ambiental Pedro Alvarenga Bicalho CREA MG106660D MG, ART N° MG20243506590.

Para o dimensionamento da estação de tratamento foram considerados os despejos líquidos industriais, esgoto sanitário e de lavador de veículos. O projeto contempla a capacidade de 696 m³/dia de efluentes na ETE (Figura 02).

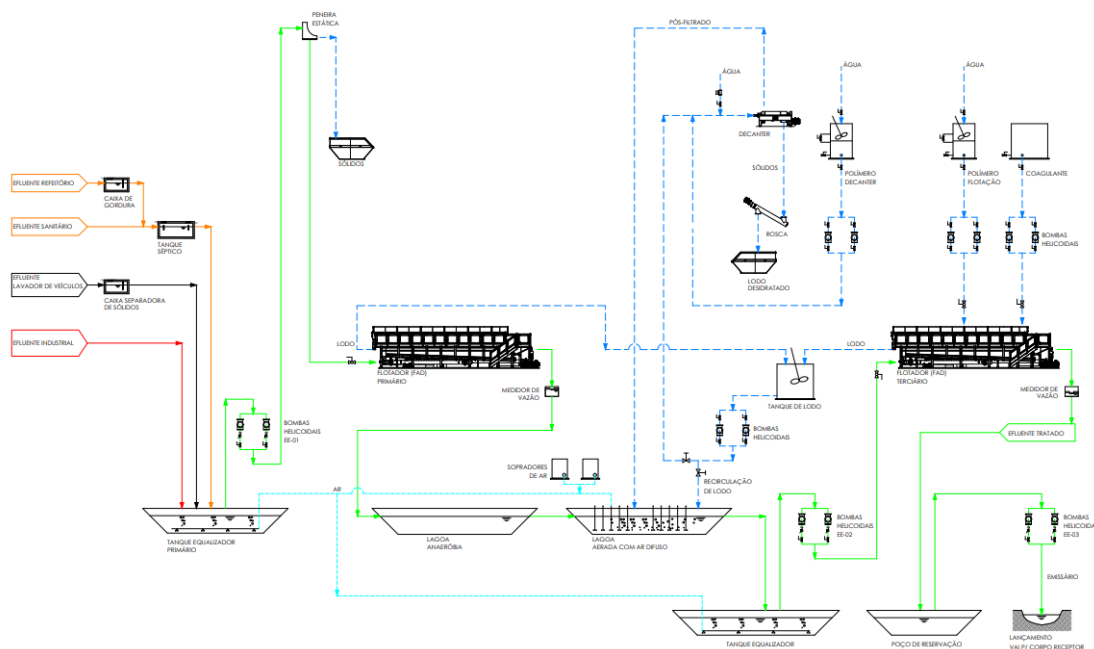


Figura 02–Projeto da ETE
Fonte: página 360 do P.A. 13629/2023

O tratamento será composto pelas etapas preliminar/primário, secundário e terciário. Para o efluente do refeitório foi proposto um pré-tratamento em uma caixa de gordura, em seguida se junta aos efluentes sanitários para serem tratados no tanque séptico, seguindo para o tanque equalizador junto com o efluente industrial.

Para a área de lavador de veículos, tem-se como pré-tratamento a instalação de caixa separadora de água e óleo. Após todos os efluentes serem homogeneizados no tanque equalizador primário, o efluente passa para a peneira estática, com o objetivo de remover os sólidos grosseiros.

Após o peneiramento, o efluente é direcionado ao sistema de flotação primário, passa pelo medidor de vazão. O lodo removido do flotador deverá seguir para desidratação em um sistema mecânico de centrifugação tipo *decanter*.

O tratamento secundário consiste no tratamento biológico composto por uma etapa anaeróbia (lagoa impermeabilizada) seguida de uma lagoa aerada.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O tratamento terciário será composto por tanque equalizador, flotador físico-químico e centrífuga *decanter* para desidratação do lodo. Após passar pelo medidor de vazão, o efluente tratado será disposto em um poço de reservação com posterior lançamento no córrego Rangel.

No projeto ainda consta o dimensionamento de todo o sistema de tratamento. Será condicionada a apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos.

Ademais, não foi especificado o armazenamento temporário dos resíduos gerados no tratamento: lodo removido do *decanter*, resíduos da peneira, limpeza periódica da caixa de gordura e CSAO. Todos esses resíduos devem ter armazenamento temporário adequado no empreendimento, bem como destinação final conforme legislação ambiental vigente. A destinação dos resíduos será supervisionada conforme Automonitoramento.

A limpeza das lagoas – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência deve ser promovida periodicamente. Ademais, a destinação do lodo gerado no sistema de tratamento deverá ser informada à SEMMA-Patrocínio assim que o lodo for removido da lagoa, podendo ser utilizado em processo de compostagem desde que atendidos os critérios da Resolução CONAMA nº 498/2020.

Sendo assim, será condicionada neste processo, o programa de automonitoramento referente à entrada e saída dos efluentes, bem como monitoramento do corpo hídrico a montante e jusante do lançamento, conforme DN COPAM-CERH 008/22 e Resolução CONAMA 430/11.

Também consta no processo as plantas do sistema de drenagem pluvial (páginas 382-389 do P.A. 13629/2023 de responsabilidade técnica da engenheira civil Thais Regina Camargo dos Santos CREA 436787MG, ART Nº MG20253970506. A rede de drenagem detalha toda a tubulação a ser instalada na área de produção, oficina e portaria, com lançamento através de dissipador de energia projetado em plataforma de enrocamento.

RESSALTA-SE QUE ESSE PROCESSO NÃO AUTORIZA NENHUM TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Recomenda-se que o empreendedor solicite junto à SEMMA autorização para intervenção ambiental para construção do emissário de efluente tratado, com a devida anuência dos proprietários vizinhos, bem como lançamento da rede de drenagem pluvial.

2.2. Atividade desenvolvida

De acordo com o FCE, o empreendimento tem como parâmetro uma área útil de 07,00,00 hectares para a fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para a indústria alimentícia (código D-01-14-7).

Conforme relatado no RCA, o empreendimento será para fabricação de salgadinhos, as matérias primas principais são gordura, batata (*in natura*), sal, aromatizante, griz de milho.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A Via Carpeé uma empresa especializada na fabricação de batatas fritas e aperitivos à base de batata e de milho. A empresa produz uma variedade de produtos com diferentes nomes comerciais, tais como CRONY, SLIGT, MICOS, MIKÃO, SULLPER, REFINATA, entre outros.

No RCA foi informado que a indústria terá duas linhas de produção: linha de batata e linha extrusados. Na figura 02 tem-se o diagrama de blocos representativo do processo de produção.

Para se obter o extruso, os grãos de milho são condicionados a altas temperaturas e pressão em um equipamento chamado extrusora. Nesse processo, a mistura de milho é mantida a uma rápida expansão e resfriamento, originada em um produto com textura crocante e formato definido. Durante a extrusão, ocorrem alterações físicas e químicas nos grãos de milho, promovendo a expansão do produto, aumentando seu volume e conferindo uma textura leve e crocante.

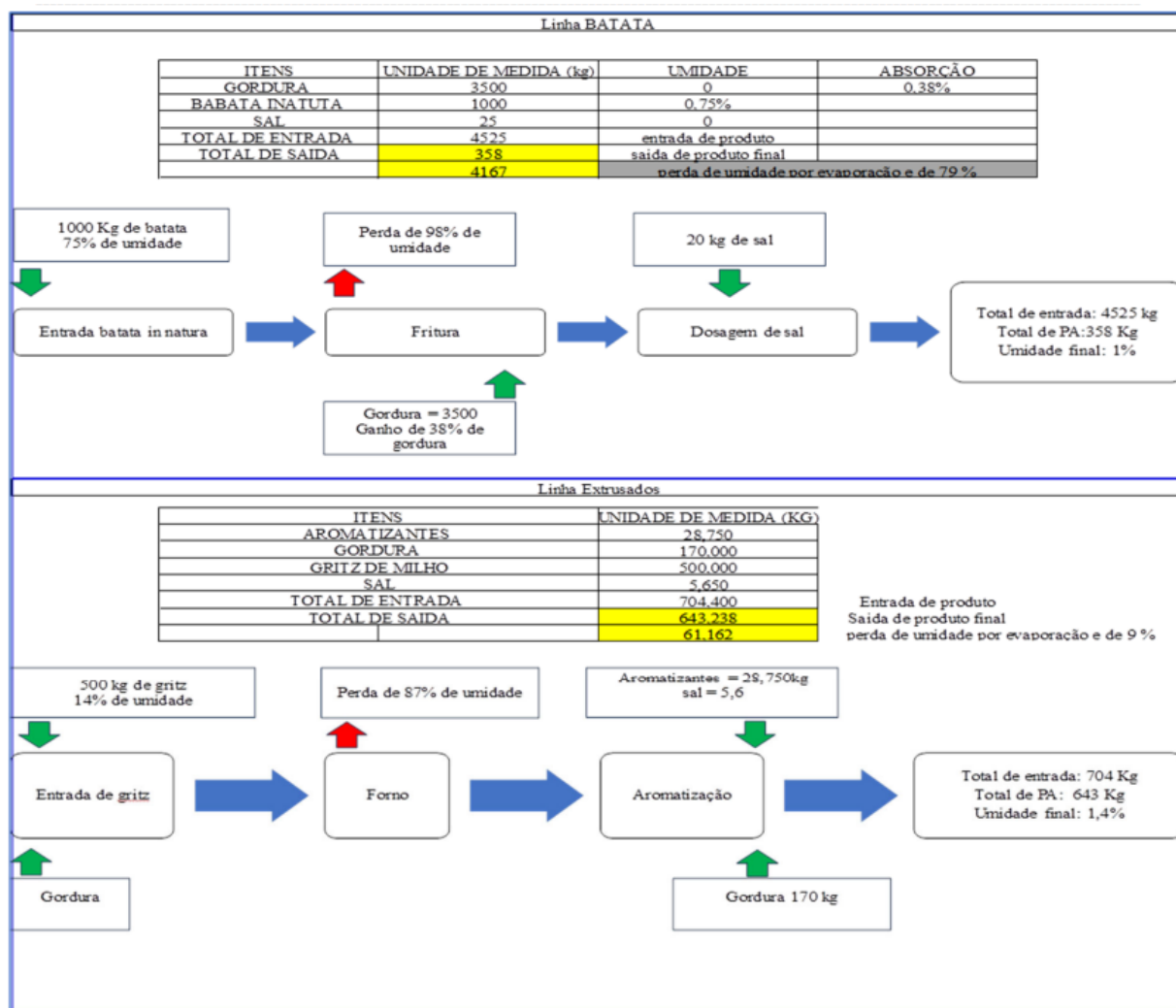


Figura 02 –Diagrama de blocos representativo do processo de produção

Fonte: RCA - página 139 do P.A. 13629/2023

O exercício da atividade implicará:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- no uso de sistemas para resfriamento e/ou refrigeração (câmara fria para batatas) e uso de compressores de ar, de sopradores ou equipamentos similares. Considerando que o empreendimento ainda se encontra na fase de instalação, não foi informado qual tipo de fluido refrigerante a ser utilizado.
- no consumo de madeira como combustível, entretanto, foi informado que ainda não possui certificado de registro junto ao IEF, o qual será solicitado como condicionante na fase de operação. Ainda, será condicionada neste processo a inspeção periódica da caldeira, além de análise das emissões atmosféricas, conforme proposto no Automonitoramento (Anexo II).

Em relação à geração de resíduos sólidos, foram listados vários resíduos como embalagens, rejeitos de salgadinhos, orgânico, ambulatório, gordura, borra de batata, papelão, tubete, dentre outros. Considerando que o empreendimento ainda não armazena esses resíduos sólidos, será condicionada a apresentação de Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com ART, na fase de operação, bem como o automonitoramento da destinação final destes, conforme Anexo II.

Importante destacar que na fase de instalação são gerados os resíduos da construção civil, na qual será solicitada a comprovação de destinação final adequada desses resíduos.

2.3. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia do Alto Paranaíba. De acordo com o RCA, o empreendimento possuirá 02 pontos de captação de água, via poço tubular, com consumo máximo estimado em 12.000 m³/mês. A água terá como finalidade incorporação ao produto, lavagem de pisos e/ou equipamentos, resfriamento/refrigeração, consumo humano.

Foram apresentadas as seguintes regularizações junto ao IGAM referentes ao recurso hídrico:

- **Autorização para perfuração de poço tubular nº 12.01.0000792.2025** (Via Carpe Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda)– Processo nº 1082/2025– coordenadas 18° 58' 31,23"S; 47° 02' 29,57"W com a finalidade de indústria válida até 14/02/2026.
- **Autorização para perfuração de poço tubular** (Prefeitura Municipal de Patrocínio)– Processo nº 021973/2024 – coordenadas 18° 58' 45,44"S; 47° 02' 37,39"W com a finalidade de consumo humano e industrial, lavagem de veículos e limpeza das instalações válida até 03/06/2025.

Também consta no processo, o requerimento nº 2025.03.02.043.0002731 e processo nº 6467/2025 referente às outorgas de direito de uso de recursos hídricos. Será condicionada neste processo a apresentação das referidas outorgas emitidas pelo órgão ambiental competente.

O empreendimento informou que possuirá sistema próprio de tratamento de água para uso industrial. Visto que as captações tem como finalidade consumo humano é imprescindível o



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

monitoramento da água, a qual é de competência da vigilância sanitária. Diante disso, será condicionada a oficialização junto ao órgão competente na fase de operação.

2.4. Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-664F51E90EEB45149416A50649A854D1. Neste registro do CAR, o imóvel possui 42,49,99 hectares, sendo 08,68,20 hectares de área de reserva legal e 03,82,16 hectares de área de preservação permanente (APP)(Figura 03).



Figura 03—Matrícula 78.576: imóvel: em vermelho, reserva proposta: amarelo, APP: em azul.
Fonte: Google earth e SICAR

A APP do imóvel se encontra preservada, conservada, composta por vegetação nativa e cercada.

Em relação à reserva legal, o empreendimento possui 20% do imóvel proposto no CAR. Contudo, a matrícula possui em seu AV-1, 137,83,05 hectares de reserva legal averbada.

Considerando que o empreendimento em 2024 foi descaracterizado de rural para urbano, foi apresentada a comprovação de solicitação de cancelamento do CAR do imóvel.

Considerando a Lei federal 12.651/2012, que dispõe em seu Capítulo IV - Da Área de Reserva Legal, nos Artigos 19 e 25:

Art. 19. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

(...)

Seção III - Do Regime de Proteção das Áreas Verdes Urbanas

Art. 25. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#);

II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas

III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Importante destacar que a Lei estadual 20.922/2012 também dispõe na sua Seção II - Das Áreas de Reserva Legal que:

(...)

Art. 32 – **A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal**, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal. **(grifo nosso)**

§ 1º – As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º – Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:

I – exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III – estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

§ 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Sendo assim, será condicionada neste processo que a área de reserva legal existente seja transformada em área verde urbana, conforme legislação ambiental acima supracitada e Plano Diretor Municipal, a ser aprovada pela Secretaria de Urbanismo.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais e/ou fatores de restrição ou vedação.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requer a regularização ambiental, em caráter corretivo, conforme Auto de infração nº 1682/2025 para o corte ou aproveitamento de 01 (uma) árvore isolada nativa viva, localizada nas coordenadas UTM WGS-84 X: 285019.32 mE; Y: 7900296.95 mS.

O requerimento de intervenção ambiental informa no plano de utilização pretendida que o corte é necessário para a construção industrial e que o produto florestal será utilizado no imóvel ou empreendimento. Foram estimados 01,436 m³ de rendimento lenhoso.

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019, a intervenção ambiental realizada é passível de autorização, conforme artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Sendo assim, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do requerimento de intervenção ambiental do tipo: regularização do corte de 01 árvore isolada nativa viva, com rendimento lenhoso total estimado em 01,436 m³.**

Será solicitada o registro do projeto no SINAFLOR como condicionante.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da Taxa Florestal em dobro – DAE 2901308649671 (R\$10,13) e 2901355093773 (R\$ 12,11) referente ao rendimento lenhoso 01,436 m³ e pagamento da taxa de reposição florestal – DAE 1501308650696 (R\$43,40).

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Sendo assim, sugere-se como compensação ambiental o depósito de R\$ 109,27 (cento e nove reais e vinte e sete centavos) com o prazo imediato ao Fundo Municipal de Meio Ambiente como compensação pelo corte de 01 árvore isolada ($0,1 \times 546,38 \times 2$).

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

No Plano de controle ambiental são descritos os aspectos ambientais e medidas mitigadoras ou de controle aplicáveis.

6.1. *Resíduos sólidos*

Na fase de instalação são gerados resíduos de construção civil que deverão ser direcionados corretamente. O empreendimento, quando em operação gerará vários tipos de resíduos sólidos. Como medida no PCA foi sugerida a adoção de coleta seletiva, cujos resíduos são classificados de acordo com sua origem e depositados em contentores diferenciados.

Será condicionada a apresentação de Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com ART, para aprovação da SEMMA, bem como automonitoramento da sua destinação (Anexo II).

6.2. *Emissões atmosféricas*

Durante a instalação do empreendimento são gerados materiais particulados devido ao movimento dos veículos. Na fase de operação, tem-se a emissão proveniente da queima de lenha oriunda das caldeirase de odores proveniente da ETE.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; inspeção periódica do bom funcionamento das caldeiras e da ETE, bem como análises descritas no Programa de Automonitoramento.

6.3. Emissões de ruídos

Tem-se como ruídos gerados pelo empreendimento a movimentação de veículos, tráfego de funcionários, e ruídos provenientes dos maquinários, câmaras frias e demais equipamentos da indústria.

Deverá ser apresentado periodicamente um laudo de avaliação de ruídos aferido nos limites do empreendimento, conforme condicionado no Programa de Automonitoramento.

6.4. Efluentes Líquidos

No empreendimento serão gerados vários tipos de efluentes líquidos: efluente sanitário, efluente industrial e efluente oleoso.

O sistema de tratamento proposto englobará todos os efluentes. No Programa de Automonitoramento consta análises periódicas para constatar a eficiência do sistema a ser adotado.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6.5. Geração de empregos

Como impacto positivo da instalação do empreendimento no Município, tem-se o desenvolvimento econômico, geração de empregos, contratação de empresas e profissionais prestadores de serviços.

Destaca-se que o empreendimento deverá atender todas as exigências legais da área de medicina do trabalho, conforme normas regulamentadoras, como utilização de EPI's pelos funcionários, execução de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT) e Programa de controle médico em saúde ocupacional (PCMSO).

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 13.629/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como "Classe 04", com fator locacional "00", modalidade "Licença Ambiental Concomitante – LAC 1" com "Autorização para Intervenção Ambiental", nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da LAC-1-Cadastro com deferimento parcial da intervenção corretiva, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão de Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com Autorização para Intervenção Ambiental de forma corretiva, para o corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, e intervenção em 01 (uma) árvore isolada nativa viva, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC 1 (Classe 04) para o empreendimento Via Carpe Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – Matrícula 78.576, Setor 058, Quadra 01, Lote 100, com prazo de validade de 08 (oito) anos, e autorização da intervenção ambiental do tipo: corte de 01 (uma) árvore isolada nativa viva, com prazo de validade de 08 (oito) anos** em atendimento ao § 4º, Art. 32, Subseção IV do Decreto estadual nº 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 13 de junho de 2025.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de automonitoramento

Anexo III – Relatório fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	FASE DE INSTALAÇÃO DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar comprovação de depósito de R\$ 109,27 (cento e nove reais e vinte e sete centavos) como compensação pelo corte de 01 árvore isolada (0,1*546,38*2).	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória
02	Apresentar publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias
03	Apresentar o registro do projeto do corte da árvore isolada no SINAFLOR.	30 dias
04	Apresentar matrícula retificada em relação ao Setor/Quadra/Lote conforme registro no Setor de urbanismo	180 dias
05	Apresentar cópia das portarias de outorgas de direito de uso de recursos hídricos completas emitidas pelo órgão ambiental competente.	180 dias
06	Apresentar projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Urbanismo e Alvará de Construção	180 dias
07	Apresentar projeto paisagístico do empreendimento, conforme diretrizes do Plano Diretor Municipal com espécies adequadas para arborização urbana, com ART, para aprovação da SEMMA. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.	180 dias
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado, com ART, comprovando a instalação da estação de tratamento de esgoto conforme projeto apresentado. Caso haja alguma alteração no projeto, apresentar em anexo o projeto <i>as build</i> .	180 dias
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando que as instalações para lavagem de veículos estão adequadas, em área impermeabilizada para estacionamento dos veículos com canaletas ligada à caixa separadora de água e óleo, conforme NBR 14.605. 120 dias	180 dias
10	Apresentar cópia do AVCB emitido pelo CBMMG.	180 dias
11	Apresentar um projeto, com ART, para implantação de cortina verde na área da E	180 dias
12	Comprovar a finalização do trâmite do cancelamento do CAR.	180 dias
13	Apresentar a regularização da área de reserva legal existente através da transformação em área verde urbana, conforme legislação ambiental vigente e Plano Diretor Municipal, a ser aprovada pela Secretaria de Urbanismo.	180 dias
14	Realizar o armazenamento temporário e destinação adequada de todos os resíduos de construção civil, devendo manter documentação comprobatória quanto à destinação final dos mesmos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.	Durante a vigência da fase de instalação
15	Promover a conservação da porção de APP respeitando rigorosamente o limite dessa área protegida.	Prática contínua
16	Relatar à SEMMA-PTC o término das obras de instalação do empreendimento*	05 dias após a finalização das obras
17	Relatar à SEMMA-PTC todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

* O prazo das condicionantes para fase de operação será contado a partir do término das obras relatado na condicionante 11.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

FASE DE OPERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar certificado de registro no IEF	30 dias
02	Apresentar cópia do ofício encaminhado à vigilância sanitária informando que a captação de água tem como finalidade consumo humano.	30 dias
03	Apresentar Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, considerando a DN 232/2019 (Sistema MTR) elaborado por profissional habilitado, com ART, incluindo a coleta seletiva e os resíduos gerados na ETE, que contemple o ciclo completo de cada resíduo sólido gerado até seu acondicionamento temporário e tratamento final.	120 dias
04	Apresentar cópia do Alvará sanitário emitido pelo órgão competente	120 dias
05	Apresentar contrato com empresa especializada em programa de manejo integrado de controle de pragas e roedores vigente	120 dias
06	Promover a limpeza das lagoas da ETE industrial – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido. Caso o lodo seja aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deverá ser apresentada a classificação do mesmo, conforme Resolução CONAMA 498/20 e projeto para as áreas de aplicação, sempre a cada lote a ser doado, acompanhado da ART do profissional habilitado para tal.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar cópia da Declaração de carga poluidora (DCP)	Anualmente no mês de abril
08	Apresentar outorga de lançamento de efluentes	90 dias após convocação do IGAM
09	Promover a conservação das porções de APP respeitando rigorosamente os limites dessa área protegida.	Prática contínua
10	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
11	Relatar à SEMMA-PTC todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé das caldeiras	Apresentar relatório de análise dos seguintes parâmetros: material particulado, COe NOx, conforme legislação e normas pertinentes (DN COPAM 187/2013 e Resolução CONAMA 382/2006)	Semestralmente

2. RUÍDOS

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000 e Lei Estadual 10.100/1990	dB (A)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental, à SEMMA - Patrocínio, os resultados das análises efetuadas dos itens 1 e 2 do Programa de Automonitoramento, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades conforme normas e legislações vigentes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE: O Programa de automonitoramento dos itens 4 e 5 deverão ser acompanhados de FICHA DE COLETA contendo:

- PONTO DE COLETA COM FOTOS;

- COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO DE COLETA;

- NATUREZA DA AMOSTRA;

- DATA;

- HORA DA COLETA;

- TEMPERATURA AMBIENTE;

- TEMPERATURA DA AMOSTRA;

- CONDIÇÕES DO TEMPO;

- RESPONSÁVEL PELA COLETA

- ART DE RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4. EFLUENTES LÍQUIDOS: INDUSTRIAL E SANITÁRIOS

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAL	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Trimestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA ANIMAL	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	NITROGÊNIO AMONÍACAL	mg/L	
	FÓSFORO TOTAL	mg/L	
	SUBSTÂNCIAS TENSIOATIVAS	mg/L	
	VAZÃO MÉDIA DIÁRIA	mg/L	
	COLIFORMES TERMOTOLERANTES	NMP/100 ML	
	CLOROFILA A	µg/L	
	OVOS DE HELMINTOS	-	
	MATERIAL FLUTUANTE	Ausente/presente	
	DENSIDADE DE CIANOBACTÉRIAS	Cel/ml	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

****Observar as condições e padrões de lançamento de efluentes, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022 e Resolução CONAMA 430/2011.**

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA A MONTANTE E JUSANTE DO PONTO DE LANÇAMENTO

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
Montante e a Jusantedo ponto de lançamento no corpo hídrico	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Semestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA ANIMAL	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	NITROGÊNIO AMONIAICAL	mg/L	
	FÓSFORO TOTAL	mg/L	
	SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS	mg/L	
	VAZÃO MÉDIA DIÁRIA	mg/L	
	COLIFORMES TERMOTOLERANTES	NMP/100 ML	
	DENSIDADE DE CIANOBACTÉRIAS	cel/ml	
	CLOROFILA A	µg/L	
	OVOS DE HELMINTOS	-	
	ECOTOXICIDADE AGUDA* Toxicidade aguda (<i>Daphniasimilis</i>); Toxicidade crônica(<i>Ceriodaphniadubia</i>)	TÓXICO /ATÓXICO %	Anualmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6. MONITORAMENTO DAS LAGOAS E TUBULAÇÕES

O empreendedor deverá efetuar o monitoramento das lagoas, das tubulações de condução dos efluentes industriais no intuito de que não haja vazamento de efluente no solo. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a situação.

ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Estacionamento: corte da árvore em regularização



Foto 2: Portaria/vestiários sendo construídos



Foto 3: Registro fotográfico das instalações



Foto 4: Registro fotográfico das instalações